

CONTRATO DE CACHÊ ARTÍSTICO

DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL AURUM, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-057, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **EDINEIA DE ARAÚJO BARBOSA**, portadora da carteira de identidade RG nº 5.075.307 - SSP-MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 94, bairro Rosário, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-057, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: PEDRO BELISÁRIO TONSICH, pessoa física, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 020.834.046-70, residente e domiciliado(a) na Rua Rádio, nº 180, bairro São Lucas, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.240-210, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Cachê Artístico, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir, bem como pelas disposições do Código Civil brasileiro, notadamente os artigos 593 e seguintes, e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços artísticos pelo **CONTRATADO** em favor da **CONTRATANTE**, consistente na apresentação artística de percussão no evento cultural denominado "**Carnaval 2025 - Palácio do Samba**" (doravante referido como "EVENTO"), no local previamente designado como "Circuito Liberdade", situado na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

1.2. O escopo dos serviços artísticos a serem prestados pelo **CONTRATADO** inclui:

- a) Realização de oficina de percussão em data e horário a serem previamente acordados com a **CONTRATANTE**;
- b) Disponibilização de seu talento e imagem para a apresentação, conforme as diretrizes artísticas e técnicas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- c) Participação em ensaios, passagens de som e reuniões de alinhamento, se necessário e previamente agendado;
- d) Cumprimento das normas de segurança e conduta do local do EVENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços artísticos descritos na Cláusula Primeira com a máxima diligência, zelo e competência artística, empregando seu talento para o bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato.

2.2. Assumir a responsabilidade pela sua própria atuação artística, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e securitárias relativas à sua pessoa e, se for o caso, de sua equipe de apoio (músicos, técnicos, etc.), caso estes sejam de sua responsabilidade.

2.3. Submeter à prévia aprovação da **CONTRATANTE** o repertório e o formato da apresentação, se aplicável, não podendo realizar quaisquer alterações substanciais sem o consentimento expresso e por escrito da **CONTRATANTE**.

2.4. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre sua disponibilidade e necessidades técnicas para a apresentação, reportando imediatamente qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução de sua performance nos moldes planejados.

2.5. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos materiais ou morais que, por sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos e empregados (se houver), vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falhas ou negligência em sua atuação artística ora contratada.

2.6. Cumprir e fazer cumprir por sua equipe (se houver) todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as de segurança do trabalho, posturas municipais e de proteção ao meio ambiente no local do **EVENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos ao **CONTRATADO** nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

3.2. Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, todas as informações, diretrizes e materiais necessários para o bom desempenho de sua apresentação artística.

3.3. Analisar e aprovar, ou solicitar ajustes, com a devida fundamentação e em tempo hábil para não prejudicar o cronograma, o repertório e o formato da apresentação submetidos pelo **CONTRATADO**, sendo que a omissão na manifestação será interpretada como aprovação tácita após 5 (cinco) dias úteis do recebimento.

3.4. Designar um representante oficial, com poderes para tomar decisões e servir como ponto de contato principal com o **CONTRATADO**, facilitando a comunicação e a agilidade nos processos decisórios.

3.5. Arcar com todos os custos e despesas diretas para a realização da apresentação artística no **EVENTO**, o que inclui, mas não se limita a: estrutura de palco, sonorização, iluminação, camarim, segurança e demais itens de infraestrutura necessários para a performance do **CONTRATADO**, conforme previamente acordado.

3.6. Garantir que o local do **EVENTO**, o "Circuito Liberdade", esteja disponível e liberado para a realização da apresentação artística nas datas e horários previstos no cronograma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração pelos serviços artísticos objeto deste contrato (cachê artístico), a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

4.2. O pagamento do valor estipulado no item 4.1 será realizado em parcela única, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal de serviço ou recibo de pagamento de autônomo (RPA), a ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a realização da apresentação artística e a entrega da documentação fiscal.

4.3. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do **CONTRATADO**, cujos dados serão informados formalmente por este.

4.4. Em caso de atraso no pagamento do valor devido, sobre o valor incidirá multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

4.5. Estão incluídos no preço total todos os custos diretos e indiretos do **CONTRATADO** relacionados à sua apresentação, tais como impostos, taxas e despesas pessoais, não sendo devido nenhum outro valor a que título for, exceto por despesas extraordinárias previamente autorizadas por escrito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e terá sua vigência estendida até o dia 04 de março de 2025, prazo este que contempla a realização da apresentação artística e a conclusão das obrigações financeiras e documentais.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. A presente relação contratual é de natureza estritamente civil de prestação de serviços, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, seus empregados ou prepostos (se houver).

6.2. O **CONTRATADO** atuará com total autonomia técnica e artística na execução dos serviços, sem subordinação jurídica à **CONTRATANTE**, cabendo-lhe a direção exclusiva de sua atuação e, se for o caso, de sua equipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes se comprometem, por si e por seus prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações técnicas, comerciais, financeiras e estratégicas a que tiverem acesso em razão deste contrato, não podendo divulgá-las, revelá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto aqui pactuado.

7.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá em vigor mesmo após a extinção do presente contrato, por um período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infração de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida por uma das partes, desde que a parte infratora, após notificada por escrito pela parte inocente, não sane a falha no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- b) Decretação de insolvência civil do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, conforme detalhado na Cláusula Nona.

8.2. Na hipótese de rescisão por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, este não fará jus ao cachê artístico e ficará sujeito ao pagamento de multa penal não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, esta deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor integral do cachê, caso a apresentação já tenha ocorrido, ou, caso não tenha ocorrido, reembolsar todas as despesas e custos não canceláveis já incorridos pelo **CONTRATADO** para a preparação da apresentação, além de uma multa penal não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4. A rescisão imotivada por parte da **CONTRATANTE** antes da realização da apresentação obrigá-la-á ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato a título de indenização, além do reembolso de despesas comprovadamente incorridas pelo **CONTRATADO** para a preparação da apresentação.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

9.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações se este decorrer de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, guerras, atos de terrorismo, epidemias, pandemias, ordens governamentais que impeçam a realização de eventos públicos, ou condições climáticas extremas e imprevisíveis que inviabilizem a realização da apresentação artística.

9.2. A parte impossibilitada de cumprir suas obrigações deverá comunicar a outra, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, comprovando a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato somente terão validade se celebrados por escrito, através de termo aditivo devidamente assinado por ambas as partes.

10.2. A tolerância de uma das partes com relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não implicará em novação, renúncia ou alteração das cláusulas contratuais, constituindo mera liberalidade.

10.3. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.4. Todas as notificações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

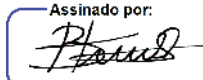
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Edineia Araújo

INSTITUTO CULTURAL AURUM
Edineia de Araújo Barbosa
Diretora Presidente
CONTRATANTE

Assinado por:

C233F7B09AB848E...

PEDRO BELISÁRIO TONSICH
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Renata Capellini*

2. *Depicallus*